

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

Lei Nº 2

Autorisa ao executivo pagar o abono familiar a professora - Maria José Caraciolo.

A Câmara de Vereadores do Município de Belo Jardim

Decreta:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a pagar a professora Municipal - Maria José Caraciolo, e abono familiar a que tem direito, de 1º de Agosto de 1948 a 31 de Dezembro de 1951.

Art. 2º. Fica igualmente o poder executivo autorizado a abrir um crédito de CR\$ 1.628,00 (Mil seiscentos e vinte e oito cruzeiros) para atender a despesa de que trata o artigo acima.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 1º de Maio de 1951.

(a) Rogaciano Oliveira Bastos

meta do  
12-5-1